



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 857/2006

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara a proceder à transferência do Imóvel (Estação Ferroviária Leopoldina), situada à Praça Darcet Batalha, s/nº para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Imóvel será destinado a implantação da Estação Rodoviária Municipal com todas as suas dependências, bem como construção de 02 (dois) banheiro públicos, 01 (um) Centro Cultural e 01(um) Centro Público de Informática, com amplo acesso a Internet.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Faria Lemos, Minas Gerais, fica obrigada a cumprir os contratos de locação existente entre a Câmara Municipal de Faria Lemos, Minas Gerais e os seguintes locatários: José Paulo Rodrigues, Wagner Pinheiro Portilho e Sebastião Roberto Carvalho, todos com vencimento em 31 de dezembro de 2006.

Art.4º - Após a desocupação do Imóvel pelos locatários, a Prefeitura Municipal de Faria Lemos terá o prazo improrrogável de 06 (seis) meses para dar início as obras constantes do artigo 2º, bem como o prazo também improrrogável de 18 (dezoito) meses para concluir as referidas obras após seu início.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se concluída a construção após a expedição do "HABITE-SE" pela Prefeitura Municipal de Faria Lemos.

RECEBEMOS

EM

12/07/2006

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Faria Lemos não poderá transferir o Imóvel ao todo ou em parte a outrem sob quaisquer pretextos, e terá que cumprir os prazos acima, sob pena de ser revertido o Imóvel ao patrimônio da Câmara Municipal de Faria Lemos, independentemente de comunicação amigável ou judicial.

Art. 6º - Na hipótese de reversão do Imóvel à Câmara Municipal de Faria Lemos, Minas Gerais esta se dará independentemente do prédio estar ou não em fase de construção, não cabendo à Prefeitura Municipal de Faria Lemos reivindicar qualquer ressarcimento pelas benfeitorias até então realizadas.

Art. 7º - A transferência do Imóvel pela Câmara Municipal de Faria Lemos, Minas Gerais dará após a desocupação do Imóvel pelos locatários.

Art. 8º - As despesas relativas à doação serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Faria Lemos/MG.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

Faria Lemos, 21 de junho de 2006.

José Clério Alves Terra
Prefeito Municipal